

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT)

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Definições legais.....	3
3. Responsabilidades	4
4. Da cultura, divulgação e treinamento.....	8
5. Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes	8
6. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.....	12
7. Do monitoramento e análise de operações.....	12
8. Da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	14
9. Avaliação Interna de Riscos	15
10. Acompanhamento, Controle e Avaliação de Efetividade	16

1. Introdução

A Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede em Vitória, ES, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem por objetivo dispor sobre as diretrizes para a implementação dos procedimentos e dos controles internos a serem adotados pela Baneses, em atendimento às disposições da Instrução Previc nº 34 de 28 de outubro de 2020, Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

2. Definições legais

2.1. Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;

2.2. Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

2.3. Operações e situações suspeitas: São aquelas que apresentem indícios de utilização da Fundação para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

2.4. Clientes: Patrocinadores, Instituidores, Beneficiários, Participantes e Assistidos de planos de benefícios administrados pela Baneses;

2.5. Pessoa Exposta Politicamente: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

3. Responsabilidades

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política são os definidos a seguir.

3.1. Diretor responsável: Diretor Superintendente

3.2. Diretor Superintendente:

3.2.1. Propor à Diretoria Executiva a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Baneses;

3.2.2. Apresentar à Diretoria Executiva anualmente, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, o relatório de acompanhamento da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção, à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.2.3. Cuidar para que a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da Baneses esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema;

3.2.4. Acompanhar e validar mensalmente o relatório de análise PLD-FT apresentado pelo Analista de Controles Internos e Compliance.

3.3. Diretoria Executiva (Direx):

3.3.1. Submeter ao Conselho Deliberativo a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Baneses;

3.3.2. Dar conhecimento aos órgãos competentes do relatório descrito no item 3.2.2;

3.3.3. Aprovar o relatório de avaliação interna de risco e dar ciência aos órgãos competentes;

3.3.4. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.4. Conselho Deliberativo (CD):

3.4.1. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Baneses;

3.4.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.4.3. Tomar conhecimento dos relatórios de Avaliação de Efetividade e da Análise Interna de Riscos emitidos pelo Controle Interno da Entidade.

3.5. Conselho Fiscal (CF):

3.5.1. Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Baneses, inclusive dos relatórios enviados conforme item 3.4.3;

3.5.2. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

3.6. Controle Interno - Analista de Controles Internos e Compliance:

3.6.1. Revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Baneses;

3.6.2. Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos da Baneses no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.6.3. Receber das unidades todas as movimentações financeiras descritas neste normativo, proceder as análises e reportar ao COAF;

3.6.4. Apresentar mensalmente ao Diretor Responsável o relatório de análise da PLD-FT;

3.6.5. Monitorar a conformidade dos processos da Baneses com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.6.6. Elaborar anualmente, com data-base de 31 de dezembro de cada exercício, relatório de acompanhamento da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e submeter aos órgãos competentes para aprovação;

3.6.7. Emitir relatório, pelo menos a cada dois anos, ou sempre que ocorrerem situações que alterem significativamente a classificação dos riscos, com o registro da avaliação dos riscos relacionados à prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.6.8. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo para o público interno e externo;

3.7. Gerência de Benefícios (Geben):

3.7.1. Identificar Participantes e Assistidos Expostos Politicamente e clientes que possuam nacionalidade de país considerado sensível para fins de prevenção à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

3.7.1.1. A identificação de pessoa politicamente exposta se dará por meio de auto declaração do Participante e Assistido;

3.7.1.2. Os Participantes e Assistidos identificados nesta categoria deverão ter todas as suas movimentações acima de R\$ 10.000,00 reportadas à área de controle interno, independente de análise.

3.7.2. Atualizar as informações cadastrais dos Participantes e Assistidos, conforme definido na Política de Recadastramento da Entidade, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar a constante fidedignidade das informações;

3.7.3. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

3.7.4. Identificar e analisar as atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

3.7.5. Encaminhar ao Controle Interno e Compliance, quando da sua ocorrência, os relatórios de registros que reflitam todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com Participantes e Assistidos, cujo valor, individual ou no seu conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês-calendário.

3.8. Gerência de Investimentos (Geinv):

3.8.1. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;

3.8.2. Encaminhar ao Controle Interno e Compliance, quando de sua ocorrência, os relatórios de registros que reflitam todas as movimentações financeiras ativas e passivas realizadas com Participantes e Assistidos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário.

3.9. Gerência Administrativa e Financeira (Geafi):

3.9.1. Observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, sendo as verificações com base na legislação vigente, no manual de controles internos e manual de recursos humanos da instituição;

3.9.2. Informar ao Controle Interno e Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo.

4. Da cultura, divulgação e treinamento

4.1. A Baneses deverá publicar em seu site e disponibilizar aos seus empregados, parceiros e prestadores de serviço, quando de suas contratações, a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

4.2. No mínimo anualmente, esta Política deverá ser amplamente divulgada aos empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, Participantes, Assistidos e Patrocinadores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações;

4.3. Deverá ser previsto, no plano de capacitação anual da Fundação, a capacitação dos empregados, diretores e conselheiros sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5. Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes

5.1. A Baneses deverá classificar as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco;

5.2. Os dados cadastrais têm de observar níveis diferenciados de detalhamento proporcionais às categorias de risco do cliente;

5.3. Neste sentido, a Geben, além das providências descritas no item 3.7.1, realizará a gestão cadastral dos Participantes e Assistidos, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- b) Seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo, contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal (CEP);
- f) Números de telefones de contato;
- g) Ocupação profissional; e
- h) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Baneses.

5.4. Nos termos do art. 15 da Instrução Previc nº 34/2020, é considerada politicamente exposta a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, bem como funções relevantes em organismos internacionais, conforme a seguir descrito:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;

- b) Natureza especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI. Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII. Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII. Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;

IX. As pessoas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;

- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) Dirigentes de partidos políticos.

X. Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

5.5. A identificação e a qualificação da pessoa exposta politicamente residente do exterior se dará da seguinte maneira:

- I. Declaração fornecida pelo cliente a respeito da sua classificação;
- II. Utilização de informações publicamente disponíveis;
- III. Recurso a base de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

5.6. De acordo com o art. 16 da Instrução Previc nº 34/2020, deve ser dedicada especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos;

5.7. Para efeito dessa Política e de acordo com o § 2º, do art. 16 da Instrução Previc nº 34/2020, são considerados familiares da pessoa exposta politicamente os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o enteado e a enteada;

5.8. A Baneses disponibiliza no sítio eletrônico www.baneses.com.br o “Termo Especial de Cadastro de Pessoa Exposta Politicamente”, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Baneses pelo Participante ou Assistido, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente;

5.9. No que se refere aos Patrocinadores, registra-se que a Baneses foi criada com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os empregados do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como para os de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores;

5.10. A Secretaria Executiva é a unidade responsável por manter atualizado o cadastro dos Patrocinadores, visando a disponibilização das informações necessárias à análise de riscos;

5.11. Todo o tratamento de informações de Clientes, pela Baneses, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

6.1. Conforme art. 25 da Instrução Previc nº 34/2020, a Fundação deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação;

6.2. Neste sentido, em relação aos funcionários, a Geafi deverá observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao conhecimento dos empregados da Fundação;

6.3. A Geafi deverá observar, nas contratações, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao conhecimento dos parceiros e dos prestadores de serviços terceirizados, bem como manter o cadastro com todos os dados necessários à identificação, qualificação e classificação de riscos.

7. Do monitoramento e análise de operações

7.1. Nos termos do art. 17 da Instrução Previc nº 34/2020, a Baneses deve manter registro das suas operações ativas e passivas e a identificação

das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.2. Os procedimentos de monitoramento dos riscos serão realizados, com base nos seguintes critérios:

7.2.1. Operações que serão reportadas de valores acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 49.999,99:

- a) Operações em que o participante não informou a origem do recurso;
- b) Operações em que a análise gerar dúvida quanto a origem do recurso, sua incompatibilidade com a renda e perfil do cliente;
- c) Todas as movimentações financeiras de Participantes e Assistidos Expostos Politicamente;
- d) Aporte ao plano de benefícios efetuados por terceiro que não o patrocinador.

7.2.2. Operações acima de R\$ 50.000,00

- a) Todas serão reportadas, independente de análise.

7.3. Nesse sentido, devem ser estabelecidos procedimentos para identificação e análise de atividades e dispensada especial atenção às seguintes operações, que devem ser informadas, no dia da verificação da sua ocorrência ao Controle Interno e Compliance;

I. Pela Geben, em relação ao Plano de Benefícios (PB):

- a) Contribuição voluntária ao plano de benefícios, por Participante descritos no item 7.2.

II. Pela Geinv, em relação aos empréstimos a Participantes e Assistidos:

- a) Liquidação e amortização de empréstimos por Participantes e Assistidos descritos no item 7.2.

III. Pela Geafi, em relação ao Plano de Gestão Administrativa (PGA):

a) Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos neste documento; e

b) Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

8. Da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

8.1. A Baneses possui cadastro no sistema do COAF desde 26/07/2004 e, em 15/12/2021, por meio de reunião do Conselho Deliberativo, foi designado o Analista de Controles Internos e Compliance como responsável pela comunicação das ocorrências ao COAF;

8.2. O Analista de Controles Internos e Compliance deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, todas as operações enquadradas no item 7;

8.3. Para controle das movimentações de Participantes e Assistidos, comunicadas no portal do COAF, o controle interno e compliance manterá atualizado planilha, contendo campo específico para o número de origem, atribuído sequencialmente, que se refere ao número de controle do comunicante. Este número é obrigatório no portal e valerá como registro de identificação das movimentações, que auxiliará na busca das informações enviadas em casos de retificação de informações cadastradas no COAF;

8.4. A comunicação tratada neste tópico não se aplica às operações da Baneses decorrentes do pagamento de benefícios de caráter

previdenciário, de empréstimos a Participantes ou Assistidos, e de portabilidade;

8.5. As comunicações devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros, conforme determina o art. 22 da Instrução Previc nº 34/2020;

8.6. A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF devem ser informadas pelo Analista de Controles Internos e Compliance à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

9. Avaliação Interna de Riscos

9.1. Conforme art. 8º da Instrução Previc nº 34/2020, a Fundação deve realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

9.2. O Analista de Controles Internos e Compliance é responsável pelo mapeamento dos riscos operacionais, legal e de imagem da Entidade, devendo incluir, a partir de 2021, nos ciclos de auto avaliação, as métricas necessárias para definição dos perfis de risco dos clientes, da Entidade, das operações, produtos e serviços, e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

9.3. O risco deverá ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e o impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo;

9.4. Além disso, devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco;

9.5. Sempre que disponíveis, poderão ser utilizadas, como subsídio à avaliação interna de risco, as avaliações realizadas por entidades públicas do

país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

9.6. A avaliação interna de risco, realizada pelo Analista de Controles Internos e Compliance, deverá ser registrada em relatório específico, documentada em processo eletrônico juntamente com os documentos que deram suporte à sua elaboração, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência e acompanhamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

9.7. A avaliação interna de risco deverá ser revisada a cada dois anos, no máximo, ou quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

10. Acompanhamento, Controle e Avaliação de Efetividade

10.1. A Baneses, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dos procedimentos e dos controles internos;

10.2. O Analista de Controles Internos e Compliance é responsável pelo acompanhamento e controle da implementação e a adequação dos processos, dos procedimentos e dos controles internos da Baneses, devendo incluir, a partir de 2021, nos ciclos de auto avaliação, as métricas necessárias para avaliação de efetividade desta Política;

10.3. Anualmente, até o dia 30 de junho, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, Analista de Controles Internos e Compliance deverá elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com o registro:

- I. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- II. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III. Da governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- IV. Dos procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- V. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.